



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030028693/2017

Data: 12/05/2021

45  
André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
M&C 235036-1

**RECURSOS DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO  
LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU  
RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
NICELMA MARINHO GOMES  
RECORRIDOS: NICELMA MARINHO GOMES  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recursos Administrativos de Ofício e Voluntário contra a decisão de 1ª instância (fls. 28) que DEFERIU PARCIALMENTE a impugnação em face do lançamento complementar de IPTU, efetuado por meio da notificação emitida em 18/10/2017 (fls. 14/14v), referente ao imóvel situado na Rua Professor Manuel José Ferreira, 170/103 - Piratininga (Matrícula 251.928-8).

O que motivou o lançamento foi um erro de processamento no campo "número de unidades no lote", ocasionado pela empresa responsável pela customização do novo módulo tributário (e-Cidade) utilizado pela SMF, retroativamente ao período de 2016 e 2017.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento complementar, em apertada síntese, sob o argumento de que o lançamento não poderia ter sido efetuado pois ele não poderia ser penalizado por um erro cometido pela Administração e a cobrança retroativa configuraria desrespeito aos princípios da anterioridade, da legalidade, da eficiência e da juridicidade (fls. 03/12).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância ressaltou que a revisão dos lançamentos originais decorreu de divergências cadastrais e que a recorrente teve pleno conhecimento dos motivos que levaram às novas cobranças, sendo assegurada a ampla defesa (fls. 20/21).

Destacou que o número de unidades no lote influencia diretamente no valor venal final e que o equívoco identificado pela FCTR deveria ser corrigido por se



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

457  
Processo: 030028693/2017

Data: 12/05/2021

André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat. 35036-1

tratar de erro de fato, conforme autoriza o art. 149<sup>1</sup>, inciso VIII do CTN (fls. 22/23).

Finalizou acrescentando que, considerando-se que o erro que ensejou a revisão do lançamento decorreu de culpa da Administração, o curso da mora deveria ser iniciado apenas 30 (trinta) dias a contar da data de ciência da notificação de lançamento e que havia possibilidade de parcelamento desde que o pedido fosse formulado por meio de processo específico (fls. 26/27).

A decisão de 1ª instância, em 11/12/2017, foi pela manutenção do lançamento, alterando-se a incidência dos juros e da multa de mora para 30 (trinta) dias após a ciência da decisão (fls. 28).

O contribuinte foi cientificado em 23/12/2017 (fls. 41) e protocolou recurso voluntário em 15/01/2018 (fls. 31).

Em sede de recurso, o contribuinte apenas reiterou os argumentos elencados na impugnação (fls. 31/40).

Consta no sistema da SMF, o pagamento dos débitos em 28/02/2020 (fls. 44).

É o relatório.

O Decreto 10.487/09 dispõe em seu art. 26, *in verbis*:

*"Art. 26. Considera-se instaurado o litígio tributário, em primeira instância, quando o contribuinte opuser defesa, ou impugnar, quanto à:*

(...)

<sup>1</sup>Art. 149. O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa nos seguintes casos:

(...)

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030028693/2017

Data: 12/05/2021

46  
André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Matr. 035036-1

II - auto de infração ou notificação de lançamento;

(...)

*Parágrafo único. O pagamento do auto de infração ou o pedido de parcelamento do débito importa em reconhecimento da dívida, pondo, assim, fim ao litígio tributário" (grifo nosso).*

Além disso, determina o art. 156, inciso I do CTN que o pagamento é uma das formas de extinção do crédito tributário. Com efeito, ao efetuar o pagamento da Notificação, o contribuinte renunciou à fase litigiosa do procedimento de lançamento.

Verifica-se no relatório de pagamentos efetuados (fls. 44) que foram mantidas as datas de vencimentos que constaram da notificação de lançamento original, ou seja, não foi cumprida a decisão de 1ª instância que determinava a incidência dos acréscimos moratórios 30 dias após a cientificação do contribuinte.

Desse modo, como a decisão de 1ª instância não surtiu efeitos e como o pagamento ocorreu posteriormente à data de protocolo do recurso, opinamos pelo Conhecimento e Desprovimento dos recursos de ofício e voluntário.

Niterói, 12 de maio de 2021.

12/05/2021

X André Luís Cardoso Pires

André Luís Cardoso Pires  
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030028693/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 12/05/2021  
Hora: 18:56  
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES  
Público: Sim

47  
André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1

**Processo :** 030028693/2017

**Data :** 24/11/2017

**Tipo :** IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

**Titular do Processo :** NICELMA MARINHO GOMES

**Hora :** 13:02

**Atendente :** FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

**Requerente :** NICELMA MARINHO GOMES

**Observação :**

**Despacho : À FCCN**

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 12/05/2021.

  
André Luís Cardoso Pires  
Fiscal de Tributos  
Mat.: 235036-1



# CONTRA CAPA

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00095/2021                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | EMITIR RELATORIO E VOTO           |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 14/07/2021 15:43:51               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | B532BA6BCE400AAB-2                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao Conselheiro, Dr. Ermano Torres para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 14 de julho de 2021

Documento assinado em 14/07/2021 23:38:27 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

EMENTA: IPTU – RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – EXERCÍCIOS DE 2016 A 2017 – ERRO NO LANÇAMENTO - DECISÃO 1ª INSTÂNCIA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATORIOS APÓS 30 DIAS DA CIENCIA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Sr. Presidente e demais conselheiros...

Trata-se de recurso de ofício e voluntário contra a decisão de 1ª instância (fls. 28) que julgou parcialmente procedente em face de lançamento complementar do IPTU dos exercícios de 2016 e 2017 do imóvel situado na rua professor Manoel José Ferreira nº 170 , apto 103 – Piratininga – Niterói , RJ.

Em sede de impugnação, o contribuinte alega que foi surpreendido com lançamento complementar do IPTU para competência dos anos de 2016 e 2017 , provenientes de um erro no processamento do campo “numero de unidade e lote”, pela empresa responsável da customização do novo módulo tributário (e.cidade) . Inconformado o contribuinte solicita anulação do lançamento, expondo que não deveria sofrer com mais impostos por erro exclusivo da prefeitura, erro este que ocasionou cobranças com valores inferiores ao determinado na legislação tributária, assim como os lançamentos não deveriam ser aplicado no mesmo ano da apuração e sim a partir do exercício de 2018, pelo princípio da anterioridade ( o tributo não poderia ser cobrado no mesmo exercício) , assim como o princípio da legalidade(ausência de lei para sua majoração), princípio da eficiência (erro por parte da administração publica) e o princípio da juridicidade (ato administrativo sem está em conformidade com ordenamento jurídico).

A decisão a quo julgou parcialmente procedente, preliminarmente atestou a tempestividade da impugnação, assim como o reconhecimento da impugnante como parte legítima para interpor a impugnação dos lançamentos conforme cópia do registro do imóvel anexado ao processo fs.16/18. Ainda em sua defesa afastou o pedido de nulidade do ato administrativo, tendo em vista que o contribuinte recebeu notificação relatando o que ocasionou a revisão dos lançamentos. Nessa esteira entendeu que foi respeitado o direito da ampla defesa e contraditório. Alega ainda que, trata-se de mera revisão decorrente a erro de fato ao registrar o número de unidade no lote, fato que ocasionou o lançamento a menor do imposto, não se tratando de reinterpretação dos fatos ou de equívoco na interpretação da norma legal, conforme dispõe o art. 149, inciso VIII do CTN. Quanto aos valores que só poderiam ser cobrados no exercício seguintes foi superado por não se tratar de modificação de alíquota e nem da base de cálculo do IPTU, houve apenas a correção de um parâmetro inserido erroneamente na fórmula utilizada para calcular o valor venal do imóvel. Apesar de não ter sido alegado pelo contribuinte em sua impugnação, a primeira instância decide que os juros de mora e multa de mora não poderiam incidir no caso em tela tendo em vista que o erro que ensejou a revisão de lançamento decorreu de culpa da administração pública motivo pelo qual altera a incidência dos juros de moratórios e da multa de mora que deverão incidir a contar de 30 dias da data da ciência da decisão.

Inconformado, o contribuinte interpôs recurso voluntário, através do qual renova os argumentos já apresentados em sede de impugnação.

A representação fazendária ao analisar o caso entendeu e opinou pelo conhecimento e desprovimento dos recursos de ofício e voluntário.



É o relatório

Acompanho integralmente o parecer da Representação Fazendária, no caso em tela houve um fato novo identificado posteriormente pela coordenação tributária em razão de erro no lançamento cadastral, ocasionando uma revisão de cobrança, trata-se de vício sanável, erro de fato o qual permite o seu saneamento e correção conforme elencado no art. 149 inciso VIII do CTN. Outrossim, versa no art. 156 inciso I do CTN que uma das formas de extinção da obrigação tributária é o pagamento, o que foi praticado pelo o contribuinte conforme fls.47, encerrando o litígio. Efetuando o pagamento antes da incidência do prazo de acréscimo moratório determinando pela 1ª instância.

Pelo o exposto voto pelo conhecimento e provimento do recurso de ofício e conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

. Niterói, 26 de Julho de 2021

**ERMANO TORRES SANTIAGO**

CONSELHEIRO



ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - ERMANO TORRES SANTIAGO**

CC, em 18 de Agosto de 2021

Documento assinado em 14/09/2021 11:36:40 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00282/2021                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | ACÓRDÃO 2.812/2021                |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 12/09/2021 19:09:07               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | 7CDD4B4FDDE2C926-7                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.269º SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 18/08/2021**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/028693/2017-  
(Processo espelho 030/010111/2021)**

**RECORRENTE: - NICELMA MARIANO GOMES  
RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
RELATOR:ERMANO TORRES SANTIAGO**

**DECISÃO:** - Pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, acompanhado pela maioria dos conselheiros, tendo a decisão sido realizada por maioria de sete votos a um, vencido o conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi. Em relação ao recurso de ofício, que tratava sobre a questão da determinação ooda data inicial para início da mora e a consequente incidência dos juros, o Conselho decidiu pelo conhecimento e desprovimento, também por maioria de sete a um, restando vencido o conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi..

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.812/2021 - IPTU – RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – EXERCÍCIOS DE 2016 A 2017 – ERRO NO LANÇAMENTO - DECISÃO 1ª INSTÂNCIA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATORIOS APÓS 30 DIAS DA CIENCIA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

CC, 18 de agosto de 2021

Documento assinado em 14/09/2021 11:36:40 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00283/2021                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | OFICIO DA DECISÃO                 |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 13/09/2021 00:03:03               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | A57A4915C23A8EE5-0                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/028693/2017**  
**(Processo espelho 030/010.111/2021)**

**“NICELMA MARIANO GOMES”**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, acompanhado pela maioria dos conselheiros, tendo a decisão sido realizada por maioria de sete votos a um, vencido o conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi. Em relação ao recurso de ofício, que tratava sobre a questão da determinação ooda data inicial para início da mora e a consequente incidência dos juros, o Conselho decidiu pelo conhecimento e desprovimento, também por maioria de sete a um, restando vencido o conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC, em 18 de agosto de 2021.

PROCNIT

Processo: 030/0010111/2021

Fls: 62



|                                |                                   |                           |          |
|--------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00284/2021                        | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | FCAD PUBLICAR ACORDÃO 2812/2021   |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 13/09/2021 13:17:27               |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | F55EA61993601384-0                |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À  
Senhora Subsecretária,

F C A D .

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2.812/2021 - IPTU – RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – EXERCÍCIOS DE 2016 A 2017 – ERRO NO LANÇAMENTO - DECISÃO 1ª INSTÂNCIA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATORIOS APÓS 30 DIAS DA CIENCIA DA DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

CC, 18 de agosto de 2021

Documento assinado em 14/09/2021 11:36:42 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



ASSI

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

A Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 – SMDCG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a rescisão do contrato, por solicitação, da candidata Lucélia Granja de Mello, e o não comparecimento do 7º colocado Vítor Hugo Gomes da Silva, publicado no Diário Oficial de 07/12/2021, convoca a 8ª colocada Analice Ramos Pereira Gomes para contratação. A candidata deverá se apresentar à sede da SMDCG, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, nº 258 no prazo de 2 dias, em horário comercial.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**  
**SUBSECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Subsecretário de Transito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR a Sra. EUROTIDES NUNES DA SILVA para tomar ciência do despacho da D. PGM, para ser dado andamento ao Processo Administrativo nº 080003345/2018 de devolução da autonomia nº 0795.

Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sobpena de correr o mesmo em revelia.

**CORRIGENDA**

Portaria SMU/SSTT Nº 0144/2022.

Leta-se: Art. 2º- Nomear para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI 02, em decorrência da exoneração do membro Carlos Alexandre da Matta Kraichete, a contar de 01 de fevereiro de 2022, PATRICIA PENSABEM DE MENEZES MANGUEIRA RAMOS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/010175/2021 - CARMELA CAPONE DIAS. "Acórdão nº 2.823/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Revisão de lançamento – Parecer técnico – Impugnação de lançamento – Correção de cadastro – Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010176/2021 - PABLO COSTA SARMENTO. - "Acórdão nº 2.817/2021: - IPTU. Revisão de lançamento. A não interposição de recurso voluntário a decisão do órgão fiscalizador que acolheu em parte a impugnação oferecida reduzindo o valor arbitrado para o imóvel objeto da impugnação se traduz em concordância com o novo valor fixado. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/010178/2021 - PAULO ROBERTO CARUSO. - "Acórdão nº 2.811/2021: IPTU. Recurso de ofício. Impugnação ao lançamento anual de IPTU. Cadastro Imobiliário divergente com a realidade por conta de incêndio que destruiu parcialmente o imóvel. Recurso de Ofício conhecido e desprovido."

030/010180/2021 - LUCIANO MARCOLINI DA SILVA. - "Acórdão nº 2.810/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamento anual de ofício. Exercício de 2018. Impugnação que alega erro do cadastro imobiliário quanto ao tipo de revestimento, tipo de piso e quantidade de garagens do imóvel. Constatação através de vistoria realizada pelo setor de recadastramento de que os dados cadastrais do imóvel, de fato, estavam incorretos. Possibilidade de revisão do lançamento a fim de adequação à realidade fática do imóvel. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010191/2021 - ALTOMIR REGIS DA CUNHA. - "Acórdão nº 2.829/2021:- IPTU. Recurso de Ofício. Impugnação ao lançamento anual de IPTU. Cadastro imobiliário divergente com a realidade fática. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010198/2021 - PABLO BLOIS DE PINHO. - "Acórdão nº 2.825/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamentos complementares, exercícios de 2016 a 208. Impugnação que alega existência de licença de construção válida e que a obra no imóvel não estaria concluída. Verificação pela primeira instância de atestado de conclusão de obras emitido pela fiscalização de obras em 09/01/2018. Vistoria efetuada pelo RECAD, em 21/09/2017, apontando edificação no imóvel. Imagens aéreas insuficientes para afastar as constatações da fiscalização de obras, bem como do setor de recadastramento quanto à existência de edificação no imóvel somente a partir de 1º de janeiro de 2018. Adequação dos dados cadastrais à realidade fática do imóvel. Cancelamento dos lançamentos referentes aos exercícios de 2016 e de 2017. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/010849/2021 - 4 PS SOLUCOES EM MARKETING LTDA. - "Acórdão nº 2.813/2021: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Pagamento parcial do auto de infração – Extinção de parte do crédito tributário – Inteligência do inciso I do art. 156 do código tributário nacional – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS**

030/016058/2021 - "A Coordenação de ISS e Taxas torna público os seguintes termos fiscais, lavrados no processo administrativo 030016058/2021, todos referentes à empresa Doctor Vip Negócios e Gestão Empresarial Eireli, CNPJ nº 26.129.034/0001-74 e inscrição municipal nº 301267-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, a teor dos artigos 24, inciso IV, alínea "c" e 25, inciso IV, todos da Lei nº 3.368/2018. Auto de infração de débito fiscal nº 59746; Auto de infração regulamentar nº 59747; Auto de infração regulamentar nº 59748."

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/019821/2018 - ANTÔNIO CARLOS GOZENDE. - "Acórdão nº 2.800/2021: - Recurso Voluntário – Intempestividade. Na forma disposta no artigo 78 da Lei 3368/2018 é de 30 (trinta) dias o prazo legal para interposição do recurso voluntário."

030/016011/2018 - 030/016015/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT. - "Acórdãos nºs 2.785/2021 – 2.786/2021: - Simples Nacional – Recurso voluntário – Auto de Infração de ISS – Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório – Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 – Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 – Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum – Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, II





A/s

MLHSFam

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo – Recurso conhecido e desprovido.”

030/017854/2018 – PAULO ANTÔNIO AREIAS. - “Acórdão nº 2.774/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Impugnação intempestiva – Duas ciências válidas – Prevalência da mais antiga – Inteligência do § 1º do art. 25 da lei nº 3.368/2018 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

30/022288/2018 – TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.776/2021: - Ementa: Exclusão do simples nacional – Recurso voluntário – Divergência de valores entre PGDAS e notas fiscais – Infração reiterada – Inteligência do art. 29, V da LC nº 123/06 – Alegada ausência de fundamentação – Inocorrência – Recurso voluntário ao qual se nega provimento.”

30/023954/2018 – TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - “Acórdão nº 2.777/2021: ISSQN – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação acessória – Falta de emissão de notas fiscais – Ausência de fundamentação fático -Legal – Inocorrência – Auto de infração que contém descrição, infringência, sanção e base legal explícitos – Decadência da multa pelo descumprimento de obrigação acessória – Lançamento de ofício – Aplicação do art. 173, I do CTN – Caráter autônomo da obrigação acessória em relação à principal – Validade do ato – Redução da multa pecuniária com o advento da lei nº 3.361/19 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente desprovido – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/024748/2018 - LABORATÓRIO DE ALIMENTOS ASSESSORIA M. MATTOS LTDA. - “Acórdão nº 2.790/2021: ISSQN. Recurso Voluntário. Obrigação Principal. Lançamento de ofício. Enquadramento dos serviços no subitem 17.08 e não no subitem 04.02 da lista do anexo III da Lei nº 2597/2008. Recurso voluntário conhecido e desprovido.”

030/009867/2021 - CREUZA DA CRUZ E SILVA. - “Acórdão nº 2.808/2021: - IPTU. Recurso de Ofício. Revisão de lançamento. Parecer técnico. Impugnação de lançamento. Correção de cadastro. Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010027/2021 – ADRIANO E SILVA MAÇADA. - “Acórdão nº 2.819/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Notificação de lançamento complementar - Alteração de dados cadastrais referente a testada e área de construção - Erro no lançamento - Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010108/2021 – AMARAL CONTABILIDADE LTDA. - “Acórdão nº 2.815/2021: - ISS – Recurso de ofício – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – Exercícios de janeiro/1995 a junho/1999 - Extravio dos autos - Decisão 1ª instância cancelamento auto de infração - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010109/2021 – AMARAL CONTABILIDADE LTDA. - “Acórdão nº 2.816/2021: - ISS – Recurso de ofício – Auto de infração – Falta de recolhimento de ISS – Exercícios de julho/1998 a dezembro/1999 - Extravio dos autos - Decisão 1ª instância cancelamento auto de infração - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010111/2021 - NICELMA MARIANO GOMES. - “Acórdão nº 2.812/2021 - IPTU – Recurso de ofício e voluntário – Lançamento complementar – Exercícios de 2016 a 2017 – Erro no lançamento - Decisão 1ª instância incidência dos juros moratórios após 30 dias da ciência da decisão - Recurso conhecido e provido.”

030/010113/2021 - 4PS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA” - “Acórdão nº 2.814/2021: - TVCF – Recurso voluntário – Obrigação principal – Pagamento do auto de infração – Extinção do crédito tributário – Inteligência do inciso I do art. 156 do Código Tributário Nacional – Recurso voluntário conhecido e provido.”

030/010120/2021 - MARIO CURTIS GIORDANI FILHO. - “Acórdão nº 2.807/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamentos complementares. Decisão de primeira instância que não conheceu a impugnação por falta de comprovação da legitimidade do impugnante. Apresentação de escritura de compra e venda do imóvel ainda em sede de primeira instância, demonstrando a transferência do imóvel para o impugnante. Legitimidade comprovada, nos termos do art. 9º da Lei 2.597/2008. Impossibilidade de verificação imediata pelo Conselho de Contribuintes da tempestividade ou não da impugnação. Recurso Voluntário conhecido e provido, com remessa dos autos ao Coordenador do IPTU.”

030/010122/2021 - MARCIA VALERIA DE OLIVEIRA SILVA. - “Acórdão nº 2.788/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Ausência de fundamentação de laudo avaliativo – Ofensa ao princípio do devido processo legal e do controle dos atos pela administração – Recurso de ofício conhecido e provido.”

030/010128/2021 - NILTON LUCIO RIBEIRO. - “Acórdão nº. 2.830/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento anual – Correção das características do imóvel – Redução do aspecto quantitativo – Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010129/2021 - JOSÉ MESQUITA GALLO. - “Acórdão nº 2.822/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Lançamento complementar exercício 2018 – Revisão lançamentos 2016 / 2017/2018 - Fatos novos - Alteração de dados cadastral - Decisão 1ª instância provimento da impugnação - Recurso conhecido e desprovido.”

030/010132/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LAURA JARDIM. - “Acórdão nº 2.826/2021: -ISSQN. Recurso de ofício. Notificação de lançamento em massa. Responsabilidade tributária. Comprovação do pagamento, em momento anterior à ciência do lançamento, do crédito tributário lançado através da notificação impugnada. Baixa do débito já efetivada pela fiscalização através de processo específico. Decisão de primeira instância correta. Recurso de ofício conhecido e desprovido.”

030/010133/2021 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ACAPULCO II - “Acórdão nº 2.827/2021: - ISSQN - Recurso de ofício - Notificação de lançamento - Falta de recolhimento do imposto - Retenção - Responsável tributário - Comprovação de quitação parcial - Recurso de ofício conhecido e desprovido.”


 sendo D.O. de 02/02/2022  
 em 02/02/2022  
 HSS/ MHS/Ames

 Maria Lucia H. S. Farias  
 Matrícula 239.121-0

030/010134/2021 - INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO – COLÉGIO SALESIANO. - "Acórdão nº 2.805/2021: - ISSQN - Recurso de Ofício - Ausência de recurso voluntário – Art. 156 I CTN C/C art. 6º §1º da LC 116/2003 e Lei 2.597/08 e 2.628/08 – Notificação por ausência de retenção do ISS – Recurso conhecido e desprovido."

#### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria FMS/FGA nº 384/2022

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art.1º** - Indicar o os servidores responsáveis pelo acompanhamento do contrato, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/4183/2021, do Pregão 35/2021, cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS PARA EXAMES DE IMUNOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ANTICORPOS DA CLASSE IGG E IGM PARA TOXOPLASMOSE, RUBÉOLA, CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS TOTAIS PARA OGE E TESTE TREPONÊMICO) E MARCADOR DE DOENÇA, AUTOIMUNE (FAN) COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE DE NITERÓI.

**Art. 2º** - Nome do Titular: Maria Cláudia Pinheiro Guedes de Uzeda - Matrícula nº 22907-0.

**Art. 3º** - Suplente: Cláudia Nascimento de Oliveira - Matrícula nº 436185-3.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ata SRP nº16

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2021

#### EXTRATO ATA DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS...

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços cujo objeto é FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES DE MARCADORES DE HEPATITES VIRAIS, SOROLOGIAS PARA EXAMES DE IMUNOLOGIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE (ANTICORPOS DA CLASSE IGG E IGM PARA TOXOPLASMOSE, RUBÉOLA, CITOMEGALOVÍRUS, ANTICORPOS TOTAIS PARA OGE E TESTE TREPONÊMICO) E MARCADOR DE DOENÇA, AUTOIMUNE (FAN) COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE DE NITERÓI. Processo nº 200/4183/2021, Modalidade de Licitação Pregão Eletrônico – SRP nº 35/2021, Total de Fornecedores Registrados: 01 (um). Empresa: VIVA MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS. CNPJ nº 25.249.213/0001-82, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 com valor total de R\$ 666.418,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 666.418,00 (Seiscentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e dezoito reais). A Vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Detalhamento da ata no site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br).

#### EXTRATO N.º 207/2021.

**INSTRUMENTO:** Contrato Emergencial n.º 74/2021; **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e TNC GAN Terapia Nutricional e Comércio Ltda; **PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO:** Rodrigo Alves Torres Oliveira e Márcia Caetano Jandre; **OBJETO:** O presente Contrato Emergencial tem por objeto a aquisição de fórmulas lácteas para os recém-nascidos impossibilitados de serem alimentados pelo seio materno, com vistas a atender a Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF) da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, na forma do Termo de Referência; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.830,52 (treze mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e dois centavos); **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 001084/2021; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/10803/2021; **DATA DE ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2021.

#### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei n.º 8.666, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 02/2022, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e no Processo Administrativo n.º 200/9912/2021, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação das seguintes empresas: (i) FARMATEST MATERIAIS MÉDICO E LABORATÓRIAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.922.629/0001-05, pelo valor total estimado de R\$ 10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais); (ii) ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.314.108/0001-84, pelo valor total estimado de R\$ 8.273,00 (oito mil duzentos e setenta e três reais); e (iii) KOVALENT DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.842.199/0001-56, pelo valor total estimado de R\$ 7.810,00 (sete mil oitocentos e dez reais), com vistas ao fornecimento, em caráter emergencial, de insumos para imunologia de bancada.

#### CORRIGENDA

#### PREGÃO ELETRÔNICO 31/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Niterói, através da Comissão Permanente de Pregão informa que o Pregão Eletrônico – nº 31/2021, Processo 200/4185/2021, referente à: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA PESQUISA DA DOSAGEM DE HORMÔNIOS, MARCADORES TUMORAIS E VITAMINAS, COM COLOCAÇÃO EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS PARA CADA UM DOS LOTES, POR MEIO DE TERMO DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NO LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, sofreu correção no edital.

Onde se lê:"o) Que possua reagente de calibração pronto para uso e estável por no mínimo 28 dias;" Leia-se:" Que possua reagente de calibração, preferencialmente pronto para uso, estável por no mínimo 28 dias, num percentual variável de 50% à menos da estabilidade pretendida, em 10% dos itens dos lotes 1 e 2;"

As demais informações continuam inalteradas.

#### VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância

|                                |                                 |                           |          |
|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------|----------|
| <b>Nº do documento:</b>        | 00038/2022                      | <b>Tipo do documento:</b> | DESPACHO |
| <b>Descrição:</b>              | DOCUMENTO ENVIADO AO CC         |                           |          |
| <b>Autor:</b>                  | 1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA |                           |          |
| <b>Data da criação:</b>        | 03/02/2022 15:46:02             |                           |          |
| <b>Código de Autenticação:</b> | F66638CD06595C1D-0              |                           |          |

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado no dia 02/02/2022.

Documento assinado em 03/02/2022 15:46:02 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE  
ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290